



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N.º: 589/2006**

**ACRESCENTA OS §§ 6º, 7º, 8º E 9º AO ARTIGO 1º DO  
DECRETO N.º: 586/2006 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que as atividades da Área de Educação são de caráter continuado;

Considerando que para realização de processo seletivo público o município necessitará de um prazo para elaboração e implementação do citado processo;

Considerando que vários cargos da educação não foram preenchidos com a aprovação no último concurso;

Considerando a necessidade imperiosa de comando na escola pelo diretor responsável maior pelo bom andamento da entidade educacional;

Considerando a necessidade da orientadora educacional para o acompanhamento pedagógico;

Considerando que vários profissionais na área educacional, encontram-se em gozo de licença sem vencimentos, maternidade, saúde, férias regulamentares, licença gestação, férias-prêmio, desvio de função por laudo médico, desvio de função por perícia, afastamento de sala por laudo médico;

Considerando a imprescindibilidade dos agentes sanitários no combate à dengue e nos programas de controle epidemiológico;

Considerando a imprescindibilidade dos serviços de médicos especializados e enfermeiros, nos casos em que as vagas oferecidas no último concurso não foram preenchidas, e daqueles que ainda passarão por processo seletivo, a ser realizado pelo Executivo;

Resolve baixar o seguinte Decreto:

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 6º, 7º, 8º e 9º no Artigo 1º do Decreto 586/2006, de 20/3/2006, com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - No caso do pessoal que desenvolve atividades diretamente ligadas à área educacional, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os efeitos do cancelamento contidos no presente Decreto ficam suspensos até a realização do concurso público.

§ 7º - No caso dos diretores das escolas, cargo de confiança passível de admissão e exoneração “ad nutum”, ficam os efeitos de cancelamento suspensos até a realização de consulta popular às comunidades para nomeação dos diretores escolhidos.

§ 8º – Os profissionais mencionados da área de saúde, nos cargos de agente de saúde sanitária, médicos e enfermeiros ficam suspensos os efeitos do cancelamento até a efetivação do processo seletivo.

§ 9º - Os profissionais a que se referem os §§ 6º, 7º e 8º poderão ser exonerados, caso não atendam às necessidades mínimas da Administração Pública.”

Art. 2º - O presente Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 22 de março de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 30 DE MARÇO DE 2006.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**